

=LEI Nº 2.216, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001=

"Dispõe sobre restabelecimento do parcelamento de débito que trata a Lei nº 2.165/2001 e dá outras providências”.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os parcelamentos de débito, de que trata a Lei nº 2.165/2001, cancelados em virtude de inadimplemento (§ 5º do artigo 1º da lei nº 2.165/2001, com a redação dada pela lei nº 2.184/2001), bem como aqueles que atingirem tal condição até 28/12/2001, poderão ser restabelecidos se, até 28/12/2001, o devedor quitar todas as parcelas até então vencidas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no verso da folha 20, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento